

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2023

ATA DA 7ª REUNIÃO DA CAF

Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo – HRA
Organização Social Instituto Maria Schmitt – IMAS

PSES: 162366/2026 e 188001/2026

LOCAL: Videoconferência
DATA: 11 de agosto de 2026
HORÁRIO: 14h00min

Portaria nº 2522 de 23/07/2026 - DOE nº 22806

Membros da CAF	Representante
Nicolli Martins Maciel	Secretaria de Estado da Saúde - SES
Agostinho Luiz Schiochetti	Conselho Estadual de Saúde - CES
Elen Débora Brinker Siqueira	Regulação da SES
Valdete Schuelter Tartare	Regional de Saúde de Araranguá
Roberto Rebello Joaquim	Representante de Associações e Conselhos

No dia 11 de agosto de 2026, às 14:00 horas, foi realizada por videoconferência a 7ª Reunião da Comissão de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento (CAF), referente ao Contrato de Gestão 04/2023, firmado com a Organização Social Instituto Maria Schmitt (IMAS), para o gerenciamento do Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo (HRA). A reunião foi aberta pela Sra Nicolli, presidente da CAF, que saudou a todos os presentes, e em seguida, apresentou a pauta da reunião conforme segue:

ITEM I - Relatório nº 02/2024 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2024, do período 01/01/2024 a 31/12/2024 - CG 04/2023 (SES 162366/2026);

ITEM II – Relatório nº 02/2025 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2025, do período 01/01/2025 a 31/12/2025 - CG 04/2023 (SES 188001/2026);

ITEM III – Informes.

No início da reunião foi informado aos membros da Comissão que os processos eletrônicos contendo o Relatório Final da Diretoria de Supervisão das Organizações Sociais e Terceiro Setor (DSOT) referente à análise da Prestação de Contas de Recursos Públicos do Contrato de Gestão 04/2023, relativo aos exercícios dos anos de 2024 e 2025, foi encaminhado para ciência da Organização Social Instituto Maria Schmitt (IMAS). Também foi mencionado que os documentos referentes ao processo, foram encaminhados para leitura prévia dos membros da CAF, com o convite da reunião. Em seguida, foi relatado aos membros da Comissão que a partir de janeiro de 2022, as prestações de contas passaram a ser analisadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Econômico-financeiro (SIPEF), contratado pelas Organizações Sociais em cumprimento à Instrução Normativa (IN) nº 04/2021 da Secretaria de Estado da Administração (SEA), posteriormente substituída pela IN nº 67/2024/SES. Os lançamentos apresentados pela Organização Social foram finalizados nas seguintes classificações: Aprovado, Erro Formal, Ressalva e Não Conformidade, cujos conceitos são: **Aprovado:** Situação em que a análise da prestação de contas não identificou erros ou inconsistências que comprometam a regularidade da execução dos recursos. Indica conformidade com as normas, cláusulas contratuais e diretrizes aplicáveis. Demonstra a

adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento satisfatório aos objetivos pactuados. **Erro Formal:** Refere-se a erros burocráticos, técnicos ou documentais que não comprometem diretamente o uso dos recursos, mas podem dificultar a análise da prestação de contas ou estar fora das exigências formais do processo. **Ressalva:** Advertência sobre algo que não está totalmente conforme o esperado, mas que não compromete a integridade da prestação de contas no seu todo. Indica que houve alguma inconsistência, divergência, imprecisão ou falta de documentação. **Não Conformidade:** Descumprimento de normas, diretrizes, cláusulas contratuais ou critérios estabelecidos para a execução do objeto do contrato de gestão, identificando-se ações ou omissões que comprometem a regularidade da aplicação dos recursos públicos. Na sequência, a servidora Tatiana Pino Gomes, Diretora de Supervisão das Organizações Sociais e Terceiro Setor (DSOT), iniciou a apresentação do **ITEM I - Relatório nº 02/2024 da DSOT, referente a Prestação de Contas do Ano de 2024, do período 01/01/2024 a 31/12/2024 - CG 04/2023 (SES 162366/2026)** informando que, no relatório, foram realizadas 9 (nove) verificações, com os seguintes resultados: 1 (um) erro formal, 1 (um) ressalva e 7 (sete) não conformidade, conforme quadro detalhado a seguir:

VERIFICAÇÕES	CONCLUSÃO
1 - Deficiências nos Procedimentos Operacionais e na Gestão	Erro Formal
2 - Recursos Humanos	Ressalva
3 - Regularidade Fiscal e Necessidade de Apoio Técnico Especializado	Não conformidade
4 - Ausência de Comprovação do Vínculo Empresarial	Não conformidade
5 - Composição do Fundo de Reserva	Não conformidade
6 - Pagamento de Multa à Vigilância Sanitária	Não conformidade
7 - Pagamento de IOF com recursos do Contrato de Gestão	Não conformidade
8 - Transferência financeira sem comprovação documental	Não conformidade
9 - Despesas Administrativas	Não conformidade

Em relação às verificações de não conformidade apontadas no Relatório Final da Prestação de Contas: **3 - Regularidade Fiscal e Necessidade de Apoio Técnico Especializado:** “A Organização Social possui pendências tributárias referentes aos impostos e contribuições (sobre a folha, prestadores de serviços e fornecedores). Diante da natureza técnica das informações e da necessidade de verificação aprofundada quanto à validade e ao status atual dessas operações, foi solicitado apoio da Controladoria-Geral do Estado (CGE)”; **5 - Composição do Fundo de Reserva:** “Contrato de Gestão nº 04/2023 previa a constituição do Fundo de Reserva em 24 meses. Posteriormente, o 3º Termo Aditivo (maio/2024) alterou o subitem 8.10.1., estabelecendo que o Fundo de Reserva passaria a ser constituído em 48 meses, até o montante de R\$ 13.259.824,62, mediante depósitos mensais correspondentes a 1/48 desse valor. Fundo de Reserva deveria apresentar saldo de R\$ 5.524.926,93 ao final do exercício. Entretanto, conforme demonstrado na Tabela 2, o saldo constituído correspondia a R\$ 827.469,61, evidenciando insuficiência de R\$ 4.697.457,32 em relação ao montante esperado. Dessa forma, verificou-se que o Fundo de Reserva foi constituído em valor inferior ao previsto nas disposições contratuais, caracterizando o descumprimento da obrigação estabelecida no Contrato de Gestão e em seu 3º Termo Aditivo”; **6 - Pagamento e Multa à Vigilância Sanitária:** “Constatou-se o pagamento de multa à Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 1.200,00, por meio de DARE-SC, referente à receita 5622 — Multas da Vigilância Sanitária, tendo sido mantida após análise de recurso no direito de contraditório e ampla defesa da Organização

Social. Embora se trate de hospital público estadual, e a Diretoria de Vigilância Sanitária também integre a estrutura estadual, a multa decorreu de pendências sanitárias verificadas na unidade hospitalar durante o período de gestão da Organização Social. Assim, a penalidade é válida, pois se refere ao descumprimento de normas sanitárias aplicáveis ao funcionamento da unidade sob responsabilidade da entidade gestora. Assim, o pagamento da multa com recursos vinculados ao contrato de gestão não se caracteriza como despesa regular da execução contratual, uma vez que decorre de infração ou inadequação sanitária atribuída à gestão da unidade. Assim, considera-se a despesa como não conforme, recomendando-se a adoção de providências pela CAF para recomposição do valor de R\$ 1.200,00 ao contrato de gestão";

7 - Pagamento de IOF com Recursos do Contrato de Gestão: “Na análise da movimentação financeira do Contrato de Gestão, foi identificado o pagamento de Impostos sobre Operações Financeiras (IOF), no montante de R\$ 38.671,06 debitados da conta bancária vinculada ao Contrato de Gestão. O IOF é o resultado da realização de operações financeiras e constitui encargo tributário relacionado à movimentação bancária ou à contratação de operações de crédito, não se caracterizando como despesa diretamente vinculada à execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão. Verificou-se que a situação foi regularizada junto à instituição financeira somente após o apontamento realizado por meio do SIPEF. No entanto, a regularização da cobrança não afasta a necessidade de ressarcimento do valor indevidamente custeado com recursos do Contrato de Gestão, cabendo à Organização Social promover sua restituição do valor de R\$ 38.671,06, observando as deliberações da CAF”;

8 - Transferência Financeira sem Comprovação Documental: “Foi identificada transferência financeira no valor de R\$ 300.000,00, realizada com recursos do Contrato de Gestão em favor da Organização Social, sem a correspondente documentação comprobatória que evidenciasse a regular aplicação dos recursos. Em resposta ao apontamento, a Organização Social informou que o valor se destinava ao pagamento de parcelamentos tributários. Contudo, não apresentou as guias de recolhimento, comprovantes de pagamento ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva quitação das obrigações informadas. Embora a documentação tenha sido novamente solicitada, a pendência permaneceu sem regularização, tampouco houve o ressarcimento dos recursos ao Contrato de Gestão. Diante da ausência de comprovação da destinação dos recursos, entende-se que o montante de R\$ 300.000,00 permanece pendente de regularização, cabendo à CAF deliberar quanto à forma de ressarcimento ao Contrato de Gestão”;

9 - Despesas Administrativas: “Em relação aos períodos para os quais foram disponibilizadas as prestações de contas, procedeu-se a análise das planilhas e foram identificados gastos com folha, consultorias, aluguéis, combustíveis, dentre outras. Observa-se que, dentre as despesas com pessoal, 56,02% desse montante concentrara-se em apenas cinco colaboradores. Os dados evidenciam elevada concentração das despesas de pessoal em um número reduzido de colaboradores, aspecto que merece avaliação quanto à composição dos custos administrativos rateados e à compatibilidade das funções desempenhadas com os valores apropriados a título de rateio entre as unidades administradas. Sem prejuízo de eventual formulação de novos questionamentos pela CAF, caso entenda pertinente, a presente verificação é concluída como Não Conformidade, devendo a Organização Social: a) promover a devolução do valor de R\$ 436.646,31, em razão da ausência de prestação de contas; b) apresentar relatórios que demonstrem que as despesas administrativas são proporcionais e possuem vínculo com o objeto do Contrato de Gestão”. **Diante do exposto**, foi concedida a palavra ao Sr. Kristian de Souza, Diretor do HRA, que informou que os atrasos no recolhimento de tributos e na constituição do Fundo de Reserva decorrem do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão,

atribuído à ausência de reajustes adequados dos repasses previstos nas cláusulas contratuais. Ressaltou que a entidade possui Certidão Negativa de Débitos vigente e que os débitos tributários relacionados ao contrato são objeto de processos específicos no SGPE e estão em discussão no âmbito da Mesa de Consensualismo junto ao TCE/SC. Quanto ao pagamento de IOF, a direção do Hospital Regional de Araranguá, informou que foram realizadas diversas tentativas para regularização e obtenção da isenção, efetivada a partir de julho de 2024, ressaltando que os procedimentos internos da instituição bancária estavam fora do controle da Organização Social. Em relação às Despesas Administrativas, os representantes esclareceram que o Contrato de Gestão prevê a utilização de até 3% dos recursos repassados para custeio das unidades gerenciadas, destinados às despesas administrativas da matriz, limite que não foi ultrapassado. Ressaltaram que a estrutura administrativa da matriz não se destina exclusivamente a uma unidade específica, mas presta serviços de forma transversal e integrada a todas as unidades administradas pelo IMAS, abrangendo atividades relacionadas à direção institucional, planejamento estratégico, gestão financeira, superintendência médica entre outras atividades gerenciais centrais. Informaram, ainda, que a ausência de apresentação das prestações de contas relativas ao exercício de 2024 decorreu de falha operacional. Por fim, informaram que a matéria está em discussão entre a SES e a Organização Social IMAS, no âmbito da Mesa de Consensualismo junto ao TCE/SC.

Conforme as manifestações apresentadas, os membros definiram, quanto à verificação 3 – Regularidade Fiscal, pela manutenção do apontamento sem alterações, até a conclusão das análises e orientações da CGE e das demais áreas competentes. Após a conclusão das análises, caso seja identificada a existência de valores passíveis de devolução, o respectivo montante deverá ser ressarcido à Secretaria de Estado da Saúde (SES), no âmbito da mesa de Consensualismo. Assim, o processo em tramitação na CGE, que trata da matéria, deverá ser vinculado ao presente processo, para fins de acompanhamento, registro e controle das providências adotadas. Quanto ao apontamento da verificação **5 - Fundo de Reserva,** considerando que a matéria está sendo objeto de tratativas entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Organização Social IMAS, no âmbito da Mesa de Consensualismo, os membros da CAF deliberaram que a forma de restituição do montante referente ao Fundo de Reserva deverá ser definida no âmbito do referido procedimento consensual. Após as análises e discussões, **os membros da CAF aprovaram, com ressalva, a Prestação de Contas Anual de 2024 do Contrato de Gestão 04/2023 - HRA/IMAS (SES 162366/2026),** referente restituição das verificações de não conformidade apontadas no relatório: **6 - Pagamento e Multa à Vigilância Sanitária, 7 - Pagamento de IOF, 8 - Transferência Financeira sem Comprovação Documental e 9 - Despesas Administrativas,** foi submetida à votação dos membros da CAF, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Membros da CAF	Prestação de Contas 2024
Nicolli Martins Maciel	Favorável à restituição do montante de R\$ 776.517,37
Agostinho Luiz Schiochetti	Favorável à restituição do montante de R\$ 776.517,37
Elen Débora Brinker Siqueira	Favorável à restituição do montante de R\$ 776.517,37
Valdete Schuelter Tartare	Favorável à restituição do montante de R\$ 776.517,37

Roberto Rebello Joaquim	Verificação 6 - Manifestou-se contrariamente à restituição do montante apontado, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos complementares e de informações adicionais que permitam a adequada compreensão dos fatos. Verificação 7 - Absteve-se de votar quanto ao apontamento. Verificação 8 - Manifestou-se no sentido de que seja verificado se o valor apontado foi efetivamente utilizado para o pagamento de impostos, conforme informado pela unidade durante a reunião. Verificação 9 - Sugeriu que seja concedido o prazo de 7 (sete) dias para apresentação da documentação comprobatória sobre os valores que não foram apresentados, de acordo com os esclarecimentos feitos pelos representantes do HRA durante a reunião.
-------------------------	---

Dessa forma, com exceção do Sr. Roberto, a maioria dos membros da CAF aprovaram à **restituição do valor total de R\$ 776.517,37 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**, referente aos itens apontados e definiram que o **montante apurado deverá ser restituído pela Organização Social**, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, **até o dia 10 de setembro de 2026**. Caso a restituição não seja realizada até a data estabelecida, o processo será encaminhado à Superintendência das Organizações Sociais e Terceiro Setor (SUT) para adoção de providências administrativas cabíveis. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão vigente antes do prazo estipulado, os valores remanescentes deverão ser restituídos de forma imediata e integral pela Organização Social à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Além disso, a **CAF recomenda**, conforme sugerido pela DSOT ao final do relatório, que a Organização Social Instituto Maria Schmitt (IMAS), juntamente com o Hospital Regional de Araranguá Deputado Affonso Ghizzo (HRA) implemente as seguintes medidas corretivas e preventivas, com vistas a aprimorar a execução contratual e evitar a reincidência das inconsistências observadas: 1. Reconstitua e mantenha o Fundo de Reserva em conta específica, abstendo-se de utilizá-lo sem a autorização exigida pelo contrato; 2. Regularize e comprove sua situação fiscal, adotando acompanhamento especializado quando necessário; 3. Adote controles destinados a impedir que multas decorrentes de falhas da própria gestão sejam pagas com recursos públicos; 4. Revisar e fortalecer os controles internos operacionais e financeiros, com especial atenção às rotinas que resultaram em ressalvas e não conformidades; 5. Implementar rotinas permanentes de verificação e validação de dados, a fim de prevenir inconsistências cadastrais e operacionais; 6. Padronizar e aprimorar o preenchimento das informações nos sistemas, assegurando a integridade, consistência e qualidade dos dados enviados à Secretaria; 7. Ressarcir ao Contrato de Gestão os itens apontados com uso indevido dos recursos. Na sequência, o Sr. Roberto solicitou que a apresentação do **Item II – Relatório nº 02/2025 da DSOT, referente à Prestação de Contas do ano de 2025, período de 01/01/2025 a 31/12/2025, do Contrato de Gestão nº 04/2023 (Processo SES nº 188001/2026)** fosse remarcada para nova data. A solicitação foi motivada pelo tempo prolongado de duração da reunião e pela existência de outros compromissos pessoais, o que impossibilitaria sua permanência e participação na continuidade dos trabalhos. A solicitação foi submetida aos demais membros da CAF, que a acolheram, ficando acordada a remarcação da apresentação do referido item para o dia 13/08/2026 às 14:00 horas, em nova reunião da Comissão. Por fim, citado **ITEM III - Informes**, a Comissão esclarece que as votações e deliberações proferidas nesta reunião

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2023

tiveram por fundamento as informações, análises e manifestações emitidas pelas áreas técnicas competentes, às quais cabe a responsabilidade pelo conteúdo apresentado. Assim, não compete à CAF apreciar ou deliberar sobre informações, documentos ou fatos que não constem dos relatórios e processos formalmente submetidos à sua análise. Nada mais havendo a tratar, houve o encerramento da reunião, a presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da CAF presentes.

Nicolli Martins Maciel;
Agostinho Luiz Schiochetti;
Elen Débora Brinker Siqueira;
Valdete Schuelter Tartare;
Roberto Rebello Joaquim.

Florianópolis, 11 de agosto de 2026.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P3W4ZG70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBERTO REBELLO JOAQUIM** (CPF: 003.XXX.639-XX) em 13/08/2026 às 18:51:13
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 19/01/2026 - 14:31:44 e válido até 19/01/2027 - 14:31:44.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **NICOLLI MARTINS MACIEL** (CPF: 055.XXX.449-XX) em 14/08/2026 às 11:19:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2023 - 13:56:33 e válido até 02/05/2123 - 13:56:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELEN DEBORA BRINKER SIQUEIRA** (CPF: 009.XXX.339-XX) em 14/08/2026 às 15:08:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2022 - 11:50:24 e válido até 13/07/2122 - 11:50:24.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **AGOSTINHO LUIZ SCHIOCHETTI** (CPF: 627.XXX.169-XX) em 17/08/2026 às 13:55:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2022 - 15:02:02 e válido até 28/07/2122 - 15:02:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VALDETE SCHUELTER TÁRTARE** (CPF: 607.XXX.339-XX) em 17/08/2026 às 16:29:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 11:34:03 e válido até 08/05/2119 - 11:34:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNjIzNjZfMTYzNjQ0XzlwMjZfUDNXNFpHNzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00162366/2026** e o código **P3W4ZG70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.